

Reitoria

Vice-Reitoria

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

REGULAMENTO DE BOLSAS PROSUP DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Duque de Caxias, 2026.

 AFYA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO

 Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 120 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25075-142

 Av. Ayrton Senna, 2.200 – Barra da Tijuca – RJ – CEP 22775-003

 Av. Dr. Mario Guimarães, 894 – Centro, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26255-230

 Unigranrio.edu.br



Município de Duque de Caxias
Estado do Rio de Janeiro
República Federativa do Brasil

Universidade UNIGRANRIO | Afya

Felipe Vargas dos Santos Victor

Vice-Reitor

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa | PROPEP

Rosilene Souza da Oliveira

Pró-Reitora Administrativo-Financeira | PROAF

Lúcia Inês Kronemberger Andrade

Procuradora Institucional | PI

Rejane Prevot Nascimento, Profª. Drª.

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Administração | PPGA

Márcio Luiz Correa Villaça, Prof. Dr.

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes | PPGHCA

Fabiano Luiz Heggendorn, Prof. Dr.

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Odontologia | PPGO

Eline das Flores Victor, Profª Drª

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde | PPGECS

Sergian Vianna Cardozo, Prof. Dr.

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Biomedicina Translacional | PPGBIOTRANS

Duque de Caxias, julho de 2026.

REGULAMENTO DE BOLSAS VINCULADAS
AO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-
GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PARTICULARES – PROSUP/CAPES.

PREÂMBULO

Considerando as determinações da Portaria GAB/CAPES nº 181, de 18 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP;

Considerando as determinações da Portaria GAB/CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026;

Considerando as determinações da Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, especialmente quanto à ampliação do escopo do estágio de docência obrigatório;

Considerando o Regimento da Universidade Unigranrio | Afya, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu desta IES;

Considerando as exigências de critérios imparciais, equitativos e isentos na concessão de Bolsas em todas as suas modalidades;

Resolve estabelecer o seguinte regulamento nos termos e dispositivos abaixo.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares da CAPES, doravante denominado PROSUP, é um programa de apoio aos estudantes de Mestrado e Doutorado vinculados a cursos de Instituições de Ensino Particulares, com a finalidade de fomentar a formação de alto nível no país, por meio do pagamento de bolsas remuneratórias e de auxílios para pagamento de taxas escolares.

Art. 2º. As Bolsas possuem duas modalidades:

- a. **Auxílio para pagamento de Taxas Escolares**, assegura apoio para pagamento das mensalidades escolares durante a duração do curso, desde que atendidos os critérios de que trata o art. 16 deste Regulamento;
- b. **Bolsa Remuneratória**, assegura a isenção das taxas escolares e o pagamento de valor destinado à manutenção do estudante, conforme definido pela CAPES em norma específica.

Parágrafo único. Este Regulamento estabelece critérios para atribuição, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas no âmbito do PROSUP nos programas stricto sensu da AFYA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO, em conformidade com as normas públicas pertinentes estabelecidas pela CAPES.

 AFYA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO

 Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 120 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25075-142

 Av. Ayrton Senna, 2.200 – Barra da Tijuca – RJ – CEP 22775-003

 Av. Dr. Mario Guimarães, 894 – Centro, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26255-230

 Unigranrio.edu.br



CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Cada Programa beneficiário de Bolsas PROSUP deverá instituir Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, três membros, integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente, observada a representação prevista na Portaria CAPES nº 181/2012.

Art. 4º. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIGRANRIO beneficiários das bolsas PROSUP deverão submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP, até abril de cada ano, os nomes dos docentes e discentes integrantes da Comissão de Bolsas, para aprovação institucional.

Art. 5º. A indicação deverá ser feita por e-mail, acompanhada da ata da reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação que instituiu a Comissão, assinada por todos os docentes que compõem o colegiado.

Art. 6º. O docente indicado para a Comissão deverá integrar o quadro permanente de professores do respectivo Programa de Pós-Graduação e não poderá ser membro do colegiado do Programa.

Art. 7º. O discente representante deverá ser escolhido por seus pares, estar regularmente matriculado no Programa há pelo menos um ano e não integrar o colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. A eleição deverá ser realizada até o último dia útil de fevereiro de cada ano. Ao final, a ata de eleição deverá ser lavrada pela secretaria do Programa. Nada obsta que a eleição utilize meios digitais e remotos de comunicação.

Art. 8º. Os programas de pós-graduação deverão publicar a ata do colegiado que instituiu a comissão, bem como a ata de eleição do representante discente, em suas respectivas páginas institucionais na rede mundial de computadores.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá publicar em sua página institucional os documentos referentes às Comissões de Bolsas.

Art. 10º. Os programas deverão, por meio de suas comissões, publicar, também, o regimento da CAPES, suas portarias em vigor, em suas páginas institucionais, de forma a dar ampla publicidade às normas pertinentes ao PROSUP.

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação deverão manter pública, em suas páginas institucionais, a identificação da Comissão de Bolsas, com foto de seus membros, currículo Lattes, endereço eletrônico e período de atuação.

Art. 12. Os colegiados dos Programas, bem como seus respectivos quadros discentes, deverão eleger membros suplentes ou ad hoc quando houver casos de conflito de interesses.

Art. 13º. A Comissão de Bolsas de cada Programa ficará responsável por:

- I. **Publicar, com a anterioridade necessária,** as regras de seleção de bolsistas de forma a atender os quesitos de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da administração e recursos públicos;
- II. **Examinar** as solicitações dos candidatos;
- III. **Selecionar os candidatos** aptos ao recebimento das bolsas de cada ano, **segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e outros que entender, em adição, cabíveis;**
- IV. **Informar e tornar público** a todos os alunos, bolsistas ou não, os critérios para recebimento e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- V. **Priorizar o mérito acadêmico** na definição dos critérios para concessão e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- VI. **Incluir, além do mérito acadêmico,** critérios decorrentes das políticas universitárias de ações afirmativas e inclusão, internacionalização, inovação e sustentabilidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o planejamento estratégico dos Programas e com as diretrizes e políticas da CAPES, do CNPq e de outros órgãos de fomento, quando aplicável;
- VII. **Realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico** dos alunos bolsistas, assim como o cumprimento semestral de seu Plano de Estudos, em comparação com o tempo de curso;
- VIII. **Avaliar a manutenção ou não** das taxas e bolsas, considerando o desempenho acadêmico e demais critérios pertinentes.

Art. 14º. A Comissão de Bolsas deverá estar apta a produzir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatórios fundamentados sobre a situação dos bolsistas do Programa, em termos de desempenho acadêmico e produção intelectual, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou pela CAPES.

Art. 15. A Comissão de Bolsas deverá analisar e encaminhar parecer fundamentado à Coordenação do Curso nas situações em que for instada a se manifestar sobre desistência ou abandono do curso por parte dos bolsistas, acúmulo de bolsas ou outras situações não previstas neste Regulamento e nas quais seja necessária a comunicação à CAPES.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS PROSUP

Art. 16. Os requisitos para concessão das Bolsas PROSUP, nas modalidades Bolsa Remuneratória ou Auxílio para pagamento de Taxas Escolares, compreendem:

- I. **No semestre de ingresso no curso:**
 - a. Ser aluno regularmente matriculado em curso *stricto sensu*;
 - b. Não possuir pendências financeiras na instituição mantenedora do curso;

- c. Estar classificado, dado o processo seletivo, dentro do número de bolsas disponibilizadas pelo programa para o nível do curso e semestre letivo de ingresso;
- d. Atender aos critérios determinados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, considerando: (i) priorização do mérito acadêmico; (ii) acesso e permanência; (iii) ações afirmativas e inclusão; (iv) internacionalização; (v) inovação; (vi) sustentabilidade; e (vii) planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação.
- e. Os critérios complementares definidos pela Comissão de Bolsas deverão ser previamente publicados, com indicação de pesos, documentos comprobatórios, forma de pontuação, critérios de desempate e prazo recursal.
- f. O aluno deverá cumprir o estágio de docência, ou obter sua dispensa ou equivalência, nos termos da Portaria CAPES nº 181/2012, com as alterações da Portaria CAPES nº 221/2025, e conforme regulamentação específica do respectivo Programa de Pós-Graduação.
- g. O acúmulo de bolsa PROSUP com atividade remunerada, outros rendimentos ou benefícios observará integralmente as normas vigentes da CAPES, cabendo à Comissão de Bolsas e à PROPEP a análise documental, o registro e a comunicação cabível.
- h. Os bolsistas deverão, na **modalidade bolsa remuneratória**, cumprir nas dependências do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais (para alunos de Mestrado) e 20 (vinte) horas semanais (para alunos de doutorado), dedicadas à leitura, pesquisa e produção intelectual, bem como outras atividades acadêmicas pertinentes à avaliação do programa e da área, sob supervisão do professor orientador. Esta carga horária não pode ser cumprida nos mesmos horários nos quais o aluno cursará as disciplinas do curso. As atividades previstas neste inciso possuem natureza exclusivamente acadêmico-formativa, vinculada ao plano de estudos, à pesquisa, à produção intelectual e à formação do bolsista, sendo vedada sua utilização como substituição de atividade laboral, administrativa ou funcional própria de empregados, docentes ou técnicos da Instituição.
- i. Os bolsistas de ambas as modalidades deverão participar, obrigatoriamente, dos eventos organizados pelo Programa sob pena de revogação da concessão quando da análise de seu desempenho. A ausência em algum evento promovido pelo programa deverá ser justificada formalmente ao Coordenador do Curso;
- j. Informar em publicações e demais atividades acadêmicas que é bolsista PROSUP do seu respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A não observância destes critérios poderá acarretar penalidades administrativas, inclusive cancelamento da concessão, observadas as normas vigentes

da CAPES, o contraditório, a ampla defesa e a apuração da responsabilidade do beneficiário. Eventual restituição de valores somente será aplicável nas hipóteses previstas nas normas vigentes da CAPES.

- II. **Na hipótese de concessão de novas bolsas ao Programa ou à Pró-Reitoria, ou na necessidade de realocação de bolsas, as bolsas remanescentes deverão ser primeiramente realocadas para os alunos veteranos do curso, segundo os critérios a seguir:**
- a. Alunos ingressantes no semestre imediatamente anterior;
 - b. Alunos devidamente inscritos no curso e sem pendências financeiras com a instituição mantenedora;
 - c. Atender aos critérios determinados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, considerando: (i) priorização do mérito acadêmico; (ii) acesso e permanência; (iii) ações afirmativas e inclusão; (iv) internacionalização; (v) inovação; (vi) sustentabilidade; e (vii) planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação.
 - d. Os critérios complementares definidos pela Comissão de Bolsas deverão ser previamente publicados, com indicação de pesos, documentos comprobatórios, forma de pontuação, critérios de desempate e prazo recursal.
 - e. Para aplicação dos critérios inerentes às políticas institucionais, a Comissão de Bolsas seguirá as normas regulamentadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, garantindo segurança jurídica, equidade e isonomia no processo de concessão de bolsas.
- III. **O conflito de interesses configura-se quando:**
- a. O solicitante de bolsa possui relação de parentesco, até o 3º. Grau, com membros da comissão de bolsas do programa de pós-graduação;
 - b. O solicitante da bolsa for orientando de um dos membros da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
 - c. O solicitante de bolsa é sócio ou possui relações negociais ou empresariais com um dos membros da comissão de bolsa;
 - d. O solicitante de bolsa possui relação de amizade ou convivência pública e notória com um dos membros da comissão de bolsa;

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Bolsas identificar o conflito de interesses e notificar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Uma vez identificado o conflito, deverá ser indicado membro ad hoc, docente indicado pelo colegiado ou discente eleito pelos alunos, com a respectiva ata, que não se enquadre nas hipóteses dos incisos anteriores, para compor a Comissão e avaliar o pedido do solicitante, garantindo isenção e imparcialidade.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas nas modalidades Auxílio para pagamento de Taxas Escolares e Bolsa Remuneratória poderão ser concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante análise da Comissão de Bolsas quanto à manutenção dos seguintes requisitos:

- I. Inscrição em disciplinas no período estabelecido no calendário institucional, a cada semestre;
- II. Manutenção de seus compromissos financeiros em dia com a Instituição, no caso dos beneficiários da modalidade de Taxas Escolares;
- III. Manutenção de desempenho acadêmico satisfatório, representado por aprovação nas disciplinas cursadas a cada semestre, podendo o aluno ter a concessão reavaliada em caso de reprovação;
- IV. Cumprimento do estágio de docência ou deferimento formal de dispensa ou equivalência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação específica do Programa;
- V. Participação em, no mínimo, 75% dos eventos promovidos pelo Programa;
- VI. Cumprimento dos prazos para defesa dos exames de qualificação e publicação de artigos;
- VII. Submissão comprovada, aceite, publicação ou produção equivalente, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas, para os bolsistas em nível de Mestrado;
- VIII. Submissão comprovada, aceite, publicação ou produção equivalente, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas, para os bolsistas em nível de Doutorado;
- IX. Submissão comprovada, aceite, publicação ou produção equivalente, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas, de, no mínimo, dois artigos em evento acadêmico internacional, sendo o primeiro até o segundo ano do doutorado e o segundo até o quarto ano do curso de doutorado;
- X. Submissão comprovada, aceite, publicação ou produção equivalente, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas, em coautoria com o orientador, até a data da defesa do Exame de Qualificação, para os alunos de Doutorado;
- XI. Submissão comprovada, aceite, publicação ou produção equivalente, conforme avaliação fundamentada da Comissão de Bolsas, em coautoria com o orientador, até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso, para os alunos de Doutorado;
- XII. Informar em suas publicações que é bolsista PROSUP de seu respectivo programa de pós-graduação.



Parágrafo único. Os requisitos de que tratam os incisos VII a XI serão analisados anualmente pela Comissão de Bolsas, considerando o nível do curso, a área de avaliação, o plano de estudos, os prazos editoriais e as justificativas documentadas pelo bolsista. O aluno deverá informar, sempre que solicitado, sobre submissões comprovadas, aceites, publicações ou produções equivalentes, para fins de comprovação junto à Comissão. A não prestação das informações solicitadas em tempo hábil poderá acarretar a reavaliação ou o cancelamento da bolsa, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

Art. 18. As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;
- II. Persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º. Ressalvadas as situações excepcionais disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo das medidas cabíveis, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

Art. 19. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas CAPES, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§1º. O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade do beneficiário ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas, pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 20. Não haverá suspensão do benefício quando:

- I. O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- II. A beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, por até 4 (quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011;
- III. O doutorando se afastar para realizar atividades acadêmicas no exterior relacionadas à sua tese, por um período de até seis meses, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES.

Art. 21. Em todas as situações em que houver deslocamento de beneficiários para o exterior, será necessária cobertura com seguro-saúde válido durante a estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e seguro-saúde não serão custeadas pela CAPES.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 22. O cancelamento de bolsa ou taxa dependerá de procedimento administrativo interno; instaurado pela Comissão de Bolsas ou pela PROPEP, assegurados ao beneficiário o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

§1º. O beneficiário será notificado formalmente dos fatos imputados e terá prazo mínimo de 5 dias úteis para apresentar manifestação e documentos.

§2º. A Comissão de Bolsas emitirá parecer fundamentado, indicando os fatos apurados, as normas violadas, a documentação examinada e a medida recomendada.

§3º. A decisão final caberá à PROPEP, sem prejuízo de recurso administrativo à instância institucional competente, quando previsto em norma interna.

§4º. Somente após decisão final poderá haver registro de cancelamento ou substituição nos sistemas da CAPES, salvo medida cautelar devidamente fundamentada.

§5º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência a dispositivo deste Regulamento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual comunicação à CAPES para análise quanto à manutenção, ao cancelamento ou ao ressarcimento, quando aplicável, observadas as normas vigentes da CAPES, o contraditório, a ampla defesa e a apuração da responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

 **AFYA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO**

 Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 120 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25075-142

 Av. Ayrton Senna, 2.200 – Barra da Tijuca – RJ – CEP 22775-003

 Av. Dr. Mario Guimarães, 894 – Centro, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26255-230

 Unigranrio.edu.br



Art. 23. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição dos valores recebidos, nos casos previstos nas normas vigentes da CAPES, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Se apurada omissão de declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;
- III. Se praticada fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

CAPÍTULO IX – DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 24. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

- I. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;
- II. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por, no mínimo, 12 (doze) meses no mesmo curso.
- III. A mudança de nível observará integralmente os critérios e procedimentos vigentes estabelecidos pela CAPES, vedada a reprodução de exigências revogadas ou incompatíveis com a norma federal vigente.

§1º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§2º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique a transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-Graduação, limitado ao número máximo de 3 (três) promoções anuais.

§3º. A mudança de nível de que trata este artigo implica alteração automática do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO DE NÍVEL DE BOLSA

Art. 25. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 (três) bolsas de mestrado para 2 (duas) de doutorado. A transformação de que trata este artigo implica alteração automática das cotas de bolsas, com repercussão nas cotas dos exercícios posteriores.

CAPÍTULO XI – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 26. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUP, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou equivalência previstas neste Regulamento e nas normas da CAPES, observados os seguintes critérios:

- I. O beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;
- II. Caso a Universidade não ofereça curso de graduação condizente com o Programa de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá promover acordos e convênios de associações a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre, e a carga horária máxima será de 4 (quatro) horas semanais;
- IV. O registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES;
- V. O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- VI. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 27. Poderá ser dispensado do estágio de docência previsto neste Regulamento o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do Programa de Pós-Graduação, conforme regulamentação do respectivo Programa.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, em última instância, serão remetidos à CAPES.

Art. 29. Este Regulamento é a norma geral para outras bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, aplicando-se suas disposições na ausência de norma especializada.

Art. 30. Este Regulamento será interpretado em conformidade com a Portaria CAPES nº 181/2012, com as alterações promovidas pela Portaria CAPES nº 221/2025, com a

 **AFYA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO**

 Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, 120 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25075-142

 Av. Ayrton Senna, 2.200 – Barra da Tijuca – RJ – CEP 22775-003

 Av. Dr. Mario Guimarães, 894 – Centro, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26255-230

 Unigranrio.edu.br



Portaria CAPES nº 180/2026, no que couber, e com as demais normas CAPES vigentes aplicáveis ao PROSUP.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regulamento e norma superveniente da CAPES, prevalecerá a norma federal vigente, devendo a PROPEP promover a atualização formal deste instrumento.

Duque de Caxias, julho de 2026.

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Portaria GRU 64-2021.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

O Diretor Geral Felipe Vargas dos Santos Victor, Vice-Reitor da Afya Universidade Unigranrio, nomeado através da Portaria 02/2025, de 20 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), que rege as normas e critérios para a concessão de bolsas e auxílios nos cursos de pós-graduação stricto sensu, acatando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado máximo da Afya Universidade Unigranrio.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Felipe Vargas dos Santos Victor
Vice-Reitor

